

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 3/8/2004, publicado no DODF de 4/8/2004, p. 6. Portaria nº 220, de 17/8/2004, publicada no DODF de 18/8/2004, p.3.

Parecer nº 105/2004-CEDF Processo nº 030.000285/2003

Interessado: Escola Adventista do Guará

- Recredencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2003, a Escola Adventista do Guará, localizada na EQ 15/17, Lote "A", Guará-Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social.
- Dá outra providência.

I – **HISTÓRICO** – Trata-se da solicitação neste processo, de recredenciamento da Escola Adventista do Guará, localizada na EQ 15/17, Lote "A", Guará-Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, mantenedora das Escolas Adventistas do Distrito Federal.

II – ANÁLISE – A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SUBIP encaminhou a este Colegiado o presente processo, com o despacho à fl. 63: "De ordem da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação, reencaminhamos o presente processo nos termos do art. 81 § 3° da Resolução n° 1/2003-CEDF, considerando o contido no relatório técnico às fls. 52 a 56, o não cumprimento do item II da Portaria n° 398/2001-SE/DF e a justificativa da instituição educacional às fls. 46 a 47, solicitando apreciação".

A Escola Adventista do Guará foi autorizada a funcionar nos termos da Portaria n° 52/1987-SE, com base no Parecer n° 235/1987-CEDF. Teve o Regimento Escolar comum para a Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, a Proposta Pedagógica e a matriz curricular aprovados pelo Parecer n° 125/2001-CEDF, fls. 71 a 76. Seu credenciamento foi concedido, por 5 (cinco) anos, a partir de 1° de janeiro de 1998, para a oferta da educação infantil - pré-escola e do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa de 5ª a 8ª série, de acordo com a Portaria n° 327/2001-SE, com fulcro no Parecer n° 168/2001-CEDF, às fls. 68 e 69.

No referido Parecer de credenciamento, o nobre Conselheiro Paulo José Martins dos Santos assim expressou no item "b" da conclusão: "Determinar à SUBIP/SE que acompanhe o cumprimento da colocação de elevador que permita o acesso de pessoas portadoras de deficiência ao pavimento superior".

Em visita de inspeção, realizada pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino à Escola Adventista do Guará, com vistas ao seu recredenciamento, na vistoria de suas instalações físicas foi constatado que a Escola não havia atendido à diligência constante do Parecer nº 168/2001-CEDF. No relatório de 25 de setembro de 2003, à fl. 45, a SUBIP informa: "...solicitamos o comparecimento do professor Eduardo Alberto Teixeira, representante da mantenedora, para esclarecimentos necessários, ocasião em que o mesmo sugeriu o remanejamento para o térreo dos serviços de Biblioteca, Sala dos Professores e Laboratório de Ciências, funcionando atualmente no 1º piso."



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Às fls. 46 e 47, o Coordenador Técnico-Pedagógico da Mantenedora da Escola Adventista do Guará apresentou justificativa, em 24/9/2003, relacionando as dificuldades para cumprir as determinações do referido Parecer e da Portaria nº 398-SE, de 5/9/2001, no seguinte teor:

"Infelizmente, o inciso II da referida portaria não pode ser atendido por motivos fora de nosso controle, como segue:

- 1. O alto custo do equipamento, apesar de todos os esforços envidados para baixar o custo da aquisição e esforço de provisionar receitas para o investimento, não foi possível sua aquisição, pois estamos inviabilizados de tal aquisição, devido à situação econômica do país e aos altos níveis de inadimplência que nós, como todas as escolas particulares, temos enfrentado nos últimos anos.
- 2. Por um alto custo de manutenção mensal que o equipamento obrigatoriamente exige para que sua segurança seja adequada e a pouca utilização que o mesmo teria, ainda que possa vir a ser utilizado com mais freqüência, pois atualmente não temos clientela que necessite de tal facilidade.
- 3. E, por fim, a instalação do elevador exigiria modificação e reforço estrutural, pois o mesmo não foi previsto no projeto inicial de 1974 e nem na sua ampliação no ano de 1979.

Tendo em vista estes impedimentos e após consulta prévia às técnicas da SUBIP-SE, respeitosamente solicitamos que o inciso II da Portaria n° 398/01-SE/DF seja substituído pela transferência dos ambientes dos serviços comuns, no nosso caso: Biblioteca, Laboratório de Ciências e Sala de Professores para o piso térreo, além da garantia de funcionamento de pelo menos uma sala de aula no mesmo piso, para que os Portadores de Necessidades Especiais e Sociais que, porventura, venham a freqüentar a escola, possam ser atendidos sem o empecilho das instalações físicas, garantindo livre acesso a todos os serviços".

Na solicitação de recredenciamento, a instituição, às fls. 9 a 11, apresenta a melhoria qualitativa quanto ao aprimoramento administrativo e pedagógico; qualificação dos recursos humanos; modernização de equipamentos e instalações; envolvimento da Escola com a comunidade.

À fl. 24, consta o Alvará de Funcionamento com validade indeterminada e, à fl. 51, o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, datado de 28/11/2003, emitido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura/Diretoria de Engenharia, Produção e Manutenção da Secretaria de Estado de Educação, atestando que: "A escola está apta para funcionamento nas etapas de ensino propostas: Educação Infantil de 4 a 6 anos e Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries".

O credenciamento da instituição educacional venceu em 1º/1/2003 e o recredenciamento, com a devida justificativa, foi solicitado em 21 de janeiro de 2003, portanto, na vigência da Resolução nº 2/98-CEDF, contudo, a instituição atendeu, também, às exigências da Resolução nº 1/2003-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e considerando o Relatório da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SUBIP, o Laudo de Vistoria e a justificativa da instituição educacional, o parecer é por:



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- a) Recredenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2003, a Escola Adventista do Guará, localizada na EQ 15/17, Lote "A", Guará-Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, mantenedora das Escolas Adventistas do Distrito Federal.
- b) Determinar à SUBIP/SE que acompanhe o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do remanejamento para o térreo dos serviços de Biblioteca, sala dos Professores e Laboratório de Ciências, funcionando atualmente no 1° piso, para possibilitar o atendimento aos educandos portadores de necessidades especiais.

Sala "Helena Reis", Brasília 27 de julho de 2004

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 27/7/2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal